

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES
LEI Nº 7.438, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a celebrar o Convênio nº 1105/2018 com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

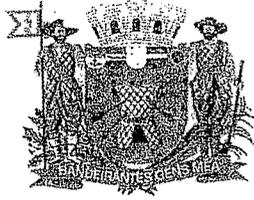
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar o Convênio nº 1105/2018 (Processo nº 001/0201/000979/2018) com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para ocorrer despesas com custeio - pagamento parcial de contrato de 36 (trinta e seis) meses de aluguel do imóvel da Unidade Pró-Criança, neste Município, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do mencionado instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. O Município adotará as providências necessárias à execução do convênio a que alude o **caput** deste artigo, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Saúde, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para reforço da dotação orçamentária classificada conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, para custear as despesas com o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS na região.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar será coberto com os recursos financeiros a que alude o artigo 1º desta lei, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores.

Art. 3º Eventuais encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.438/19 - FLS. 2

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 14 de janeiro de 2019,
458º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

Marcos Roberto Regueiro
Resp. pela Secretaria de Gabinete do Prefeito

Marco Soares
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 14 de janeiro de 2019. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO À LEI Nº 7.438/19

ÍNDICE TÉCNICO

Proc. nº 29.428/18

SUPLEMENTAR:

02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.11.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
10.301.0028.2.044	Manutenção do Acesso e da Qualidade da Saúde na At.	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<u>R\$ 150.000,00</u>

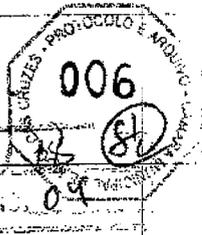
COBERTURA - O valor do crédito acima mencionado será coberto com recursos financeiros oriundos do Convênio nº 1105/2018 (Processo nº 001/0201/000979/2018), celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 14 de janeiro de 2019,
458º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios



Convênio n.º 1105/2018

Processo nº: 001/0201/000979/2018

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo - Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, **MARCO ANTONIO ZAGO**, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 3.579.713, CPF nº. 348.967.088-49, doravante denominado **CONVENIENTE** do outro lado o (a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, CNPJ 46.523.270/0001-88, com endereço a Rua Manuel de Oliveira, na cidade de Mogi das Cruzes/SP, neste ato representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, **MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO**, portador do RG. n.º 187878699, CPF nº. 15646856833, doravante denominado **CONVENIADA**, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 59.215/2013, alterado pelo Decreto nº 62.032, de 17/06/2016, Decreto nº 40.902, 12 de junho de 1996 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo, mediante conjugação de esforços dos convenientes, promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com **Custeio - pagamento parcial de contrato de 36 meses de aluguel do imóvel da Unidade Pró-Criança**, conforme **Plano de Trabalho anexo**, que integra o presente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Conveniada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

São atribuições da Secretaria:

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com a indicação de gestor no âmbito do Departamento Regional de Saúde, qual seja, o Sr(a), **VANIA SOARES DE AZEVEDO TARDELLI**, DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE III, lotado(a) no(a) DRS I - São Paulo e Sra. Virginia Garcia Leme, lotada no DRS I - São Paulo.

II - repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, **que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;**

III - publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor do convênio e do signatário representante da Conveniada;

IV - emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação do convênio;

V - analisar os relatórios financeiros e de resultados;

VI - analisar as prestações de contas encaminhadas pela Conveniada de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

VII - divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

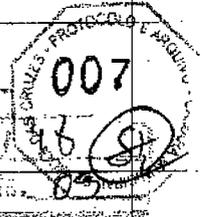
CLÁUSULA TERCEIRA DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios



serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

- II** - assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;
- III** - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde - SUS;
- IV** - aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho;
- V** - indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a CONVENIENTE de qualquer alteração;
- VI** - gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VII** - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- VIII** - apresentar prestações de contas parciais e final, nos termos da Cláusula Sexta deste Instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis contendo:
- comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
 - comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- IX** - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- X** - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 2014;
- XI** - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio;
- XII** - assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
- XIII** - utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados ao convênio em conformidade com o objeto pactuado;
- XIV** - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- XV** - comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;
- XVI** - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade resultantes da execução do objeto deste convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
- XIV** - ficam **vedadas** às seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENIENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento.



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios



Proc. nº 29.425 / 18
SGOV/Fin 2-11-06

CLÁUSULA QUARTA

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de **R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)**. Os repasses serão realizados em parcelas mensais de **R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)**, onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: CGOF

Programa de Trabalho: 10.302.0930.4849.0000

Natureza de despesa: 334039

FONTE DE FINANCIAMENTO - Fundo Estadual de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para as mesmas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da **CONVENIADA** junto ao **CADIN ESTADUAL**, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF - CCE - CO 1, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela **CONVENIADA**, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONVENIADA** se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. **Banco do Brasil - Banco 001 - Agência Conta Corrente nº 000980153.**

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos ou inativos, e de consultoria.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o que segue:

I - no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

II - quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

III - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a **CONVENIADA** à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

IV - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da **CONVENIADA**, conforme o caso, devendo mencionar o nº do Convênio SES.

CLÁUSULA QUINTA

DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios



A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

- I - avaliar e homologar trimestralmente o desempenho do MUNICÍPIO conveniado e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- II - elaborar relatório semestral de acompanhamento das metas;
- III - monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pelo MUNICÍPIO conveniado;
- IV - analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- V - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota do convênio, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

Proc. nº 29.428 / 18
e - 08

CLÁUSULA SEXTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos repassados pela CONVENENTE deverá ser apresentada pelo MUNICÍPIO, de acordo com as normas e instruções técnicas expedidas e nos formulários padronizados pelos órgãos da SECRETARIA e pelo Tribunal de Contas do Estado e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

- I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- II - relação dos pagamentos efetuados;
- III - relação de bens adquiridos;
- IV - conciliação de saldo bancário;
- V - cópia do extrato bancário da conta específica;
- VI - plano de atendimento e relatório de atendimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas trimestralmente à CONVENENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trimestre, acompanhado de:

- I - relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- II - relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação de contas a que se refere o § 2º desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA à CONVENENTE, e sua aprovação constituirá requisito necessário para a transferência das parcelas subsequentes.

PARÁGRAFO QUARTO - O setor competente da CONVENENTE elaborará relatório de cada período trimestral alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONVENENTE informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

PARÁGRAFO SEXTO - A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONVENENTE em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pela SECRETARIA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os recursos utilizados em desconformidade com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos.



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios



corrigidos monetariamente.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta "C":

TESOURO: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 009.401-3

FUNDES: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 100 919-2

Proc. nº 29428/13
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO NONO - O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contados da data da Notificação, expedida pelo Departamento Regional a que se localiza a Conveniada.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO GESTOR DO CONVÊNIO

O gestor fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;

V - acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VI - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da CONVENIADA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designado como gestor o Sr(a). VANIA SOARES DE AZEVEDO TARDELLI, DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE III, lotado(a) no(a) DRS I - São Paulo e Sra. Virginia Garcia Leme, lotada no DRS I - São Paulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos participantes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO encerrar-se-á em 31/12/2013.



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)**

29428 16
e 10

ÓRGÃO CONCESSOR: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
Nº DO CONVÊNIO: 1105/2018
TIPO DE CONCESSÃO: SUBVENÇÃO
VALOR REPASSADO: R\$ 150.000,00
EXERCÍCIO: 2018

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao anuído processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR E RESPONSÁVEL DO ÓRGÃO CONCESSOR:

Nome: Marco Antonio Zago
Cargo: Secretário de Estado
CPF: 348.967.088/49 - RG: 3.579.713
Data de Nascimento: 01/11/1946
Endereço residencial completo: Rua Manoel Achê, 931 - APTO 32
E-mail institucional: mzag@saude.sp.gov.br
Telefone: 3066-8381

GESTOR E RESPONSÁVEL DO ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:

Nome: MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 15646856833 - RG: 187878699
Data de Nascimento: 01/09/1972
Endereço residencial completo: Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277
E-mail institucional: gabinete@pmmc.com.br
E-mail pessoal: gabinete@pmmc.com.br
Telefone: 11 4798-7307

[ASSINATURAS]



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios



29.428 18
 e - 15

INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Número do PT: 9698 NIS Processo:
 Órgão/Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**
 CNPJ: 46.523.270/0001-88
 Atividade Econômica:
 Endereço: Rua Manuel de Oliveira Número: 30
 Município: Mogi das Cruzes CEP: 08773130
 Telefone: 4/987307
 Email: saude@pmmc.com.br
 Conta Corrente: Banco: 001 Agência: 02941 Número C/C: 000980153 Praça de Pagamento: Mogi das Cruzes
 Declaramos que esta Conta Corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.

RESPONSÁVEIS PELA INSTITUIÇÃO

CPF	Região Profissional	Nome da Pessoa	Função	Cargo	Email
381.578.398-40		ALINE VIANA NAKACIMA	Administrador Local Beneficiário	AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO	aline.gestaocontratos@pmmc.com.br
265.142.358-08		Marcello Delascio Cusatis	Responsável Técnico Beneficiário	Secretário Municipal de Saúde	saude@pmmc.com.br
156.468.568-33		MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO	Autoridade Beneficiária	PREFEITO MUNICIPAL	gab-nste@pmmc.com.br

CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO

Breve Histórico

a) Breve História da Inst. O município de Mogi das Cruzes está localizado na Mesorregião Metropolitana de São Paulo, e integra um dos 39 (trinta e nove) municípios que compõem a região também conhecida como Grande São Paulo, no Estado de São Paulo. Localizada na região leste da Região Metropolitana de São Paulo, a cerca de 60 (sessenta) km da capital. De acordo com o IBGE, possui 712,541 km2 de extensão territorial e população estimada em 2.017, com 433.901 habitantes, sendo o mais populoso da Região do Alto Tietê, atrás de Guarulhos, com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM de 0,783. Mogi das Cruzes é composto por 08 (oito) distritos: Sede (Central), Biribá Ussu, Braz Cubas, Cezar de Souza, Jundiapéba, Quatinga, Sabatina e Taquapeba. O município possui 33 (trinta e três) Unidades Básicas de Saúde - UBS, sendo 21 (vinte e uma) tradicionais e 12 (doze) com Estratégia de Saúde da Família - ESF com a finalidade de desenvolver ações setoriais e intersetoriais com impacto na situação, nos condicionantes e determinantes da saúde das coletividades que constituem a área de abrangência da UBS/USF, em consonância com o princípio da equidade; respeitando as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, com mecanismos que assegurem acessibilidade e acolhimento dos municípios. No que se refere à Estratégia de Saúde da Família - ESF, o processo de adesão dos usuários, com o intuito de vincular as pessoas e/ou famílias e grupos a profissionais/equipes, é facilitado pela presença dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS. Em relação às UBS tradicionais, para o processo de adesão e territorialização da área de abrangência, devem ser criados outros mecanismos que quebrem paradigmas e mudem o processo de Atenção Básica, como preconizado pela Política Nacional de Atenção Básica (Portaria número 2.488 de 21 de outubro de 2011) que estabelece a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família - ESF e para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS. Esse processo consiste na construção de relações de afetividade e confiança entre o usuário e o trabalhador da saúde, permitindo o aprofundamento do processo de corresponsabilização pela saúde, construído ao longo do tempo. b) Características do Município O município de Mogi das Cruzes é responsável pela gestão e administração de 21 (vinte e uma) Unidades Básicas de Saúde - UBS; 12 (doze) Unidades de Saúde da Família - USF; 02 (duas) Equipes do Programa de Agentes Comunitários - PACS; 05 (cinco) Prontos Atendimentos, sendo: a) 01 (um) deles, exclusiva para atendimento em Pediatria - Pró-Criança; b) Unidade de Pronto Atendimento - UPA Parte I; c) Unidade de Pronto Atendimento - UPA Parte II; e, d) 02 (duas) Unidades 24 horas, com capacidade de manter paciente até 08 (oito) horas de observação; 01 (um) Ambulatório de Saúde Mental; 01 (um) Centro de Apoio Psicossocial - CAPS II; 01 (um) Centro de Convivência e Cooperativa - CECCO; 04 (quatro) Ambulatórios de Especialidades: a) Unidade Clínica Ambulatorial - UNICA JUNDIAPÉBA; b) Unidade de Apoio aos Programas de Saúde I - UAPS I (Programa de Controle da Tuberculose e Programa de Controle de Hanseníase); c) Unidade de Apoio aos Programas de Saúde II - Programa DST/Aids e d) Pró-Mulher; 02 (dois) Centros de Atenção à Saúde do Idoso: a) UNICA Fisioterapia e b) Pró-Hiper; 01 (um) Banco de Leite Humano; e 01 (um) Hospital Municipal que dispõe de 01 (um) Pronto Atendimento Infantil; 1 (uma) Unidade de Atendimento à Mulher Pró-Mulher; 01 (uma) Unidade de Atendimento à gestante - Mãe Mogiana; 01 (um) Centro de Reabilitação e Fisioterapia - UNICA Fisioterapia, além de uma Central Única de Remoções e Emergências, a CURE 192.

QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto
 Custeio - pagamento parcial de contrato de 36 meses de aluguel do imóvel da Unidade Pró-Criança. Pagamento de 7 meses de aluguel do imóvel da Unidade Pró-Criança, contrato com a Empresa Forte nº 44/2017 no valor de R\$ 24.798,18 mensais.

Objetivo
 Liquidar parte de uma despesa fixa da prefeitura para reequilibrar as contas públicas.

Justificativa
 O Pró-Criança é uma unidade muito importante de pronto-atendimento infantil e compõe a rede municipal de urgências e emergências. Realiza atendimento em pediatria 24h por dia ininterruptamente, possui 04 consultórios de pediatria, 06 leitos de observação, além das salas de acolhimento com classificação de risco, procedimentos, inalação, curativos, raiol X e coleta de exames, ofertando mensalmente a média de 6.500 consultas médicas. A unidade está estrategicamente localizada em área de fácil acesso à população, à Avenida Prefeito Carlos Ferreira Lopes. S/II, apresenta área física adequada às normas vigentes, em imóvel locado.

METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta Quantitativa	Descrição	Indicador de Alcance	Resultado Pretendido
Manter a média mensal de consultas médicas da unidade Pró-Criança em 6500/mês, pelo período de 07 meses.	Pagamento parcial (07 meses) de contrato de 36 meses de aluguel do imóvel da Unidade Pró-Criança.	Relatório trimestral com o número de atendimentos mensais e comprovantes de pagamento da locação	Liquidar parte de uma despesa fixa da prefeitura para reequilibrar as contas públicas e manter a média mensal de consultas médicas da unidade Pró-Criança em 6500/mês, pelo período de 07 meses.
Meta Qualitativa	Descrição	Indicador de Alcance	Resultado Pretendido
Manter o índice de satisfação de usuários SUS em, no mínimo, 80% bom-ótimo.	Pagamento parcial (07 meses) de contrato de 36 meses de aluguel do imóvel da Unidade Pró-Criança.	(nº de usuários SUS atendidos na unidade Pró-Criança que responderam bom-ótimo em pesquisa de satisfação no mês / nº total de usuários SUS atendidos na unidade Pró-Criança que responderam pesquisa de satisfação no mês) x 100.	Índice SAU de no mínimo 80%

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Ordem	Etapas	Duração	Proposante	Concedente	%	Etapas	%	
1	Pagamento de Aluguel - 1ª parcela	30	0,00	0,00	24.798,18	16,53	24.798,18	16,53
2	Pagamento de Aluguel - 2ª parcela	30	0,00	0,00	24.798,18	16,53	24.798,18	16,53
3	Pagamento de Aluguel - 3ª parcela	30	0,00	0,00	24.798,18	16,53	24.798,18	16,53
4	Pagamento de Aluguel - 4ª parcela	30	0,00	0,00	24.798,18	16,53	24.798,18	16,53
5	Pagamento de Aluguel - 5ª parcela	30	0,00	0,00	24.798,18	16,53	24.798,18	16,53
6	Pagamento de Aluguel - 6ª parcela	30	0,00	0,00	24.798,18	16,53	24.798,18	16,53
7	Pagamento de Aluguel - 7ª parcela	30	23.587,26	100,00	1.210,92	0,80	24.798,18	16,53
			23.587,26	100,00	150.000,00	9,98		

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Ordem	Natureza	Tipo Objeto	Aplicação	Proposante	Concedente	Aplicado
				100,00	50.000,00	173.587,26



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios

Ordem	Natureza	Tipo Objeto	Aplicação	Proponente	%	Concedente	%	Aplicado	Valor
1	CUSTEIO	CUSTEIO	Pagamento de Aluguel - 1ª parcela	0,00	0,00	24.798,18	16,53	24.798,18	14,28
2	CUSTEIO	CUSTEIO	Pagamento de Aluguel - 2ª parcela	0,00	0,00	24.798,18	16,53	24.798,18	14,28
3	CUSTEIO	CUSTEIO	Pagamento de Aluguel - 3ª parcela	0,00	0,00	24.798,18	16,53	24.798,18	14,28
4	CUSTEIO	CUSTEIO	Pagamento de Aluguel - 4ª parcela	0,00	0,00	24.798,18	16,53	24.798,18	14,28
5	CUSTEIO	CUSTEIO	Pagamento de Aluguel - 5ª parcela	0,00	0,00	24.798,18	16,53	24.798,18	14,28
6	CUSTEIO	CUSTEIO	Pagamento de Aluguel - 6ª parcela	0,00	0,00	24.798,18	16,53	24.798,18	14,28
7	CUSTEIO	CUSTEIO	Pagamento de Aluguel - 7ª parcela	23.587,26	100,00	1.210,92	0,80	24.798,18	14,28
				23.587,26		150.000,00	99,98		

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Valor	%	Proponente	%	Concedente	%	Total Desembolso
1	150.000,00	100,00	23.587,26	100,00	150.000,00	99,98	173.587,26
	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	99,98	173.587,26

PREVISÃO DE EXECUÇÃO

Início: A partir da data de assinatura do Ajuste
Duração: 7 meses.
Término: 31/12/2018

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma de Plano de Trabalho.

ASSINATURAS DIGITAIS

Data	CPF	Nome da Pessoa	Entidade
Nenhuma Assinatura Registrada!			

Plano de Trabalho emitido pelo sistema SANI-SES/SP.